



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Tutela Antecipada Antecedente 1000939-12.2023.5.02.0022

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/06/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: MARLI APARECIDA PERIM

ADVOGADO: RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO

REQUERENTE: NEEMIAS RAMOS FREIRE

ADVOGADO: RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO

REQUERENTE: THIAGO DUARTE GONCALVES

ADVOGADO: RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO

REQUERIDO: CLAUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA

REQUERIDO: ANTONIO DOS ANJOS MELQUIADES

REQUERIDO: FABIANO DOS SANTOS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHAD DO JUD FED NO EST DE SAO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
TutAntAnt 1000939-12.2023.5.02.0022
REQUERENTE: MARLI APARECIDA PERIM E OUTROS (3)
REQUERIDO: CLAUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2023.

EDUARDO ELOI CORREA RODRIGUES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação com pedido de tutela antecipada ajuizada por MARLI APARECIDA PERIM, NEEMIAS RAMOS FREIRE e THIAGO DUARTE GONÇALVES em face de CLÁUDIA VILAPIANO TEODORO DE SOUZA, FABIANO DOS SANTOS e ANTONIO DOS ANJOS MELQUÍADES, na condição de coordenadores gerais da diretoria executiva do Sintrajud, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, que também compõe o polo passivo.

Postulam os autores a concessão de tutela de urgência, sem oitiva da parte contrária, para que a assembleia a ser realizada no dia 01/07/2023, para eleição da comissão eleitoral do SINTRAJUD, ocorra obedecendo as seguintes condições:

- a) Seja realizada em formato híbrido, presencialmente e telepresencialmente;
- b) Haja paridade na condução e acompanhamento da referida Assembleia;
- c) Que os requeridos apresentem todos os detalhes dos sistemas das empresas contratadas;
- d) Que os requeridos forneçam os logs de votação e a abertura dos códigos-fonte do sistema de votação online das empresas contratadas;

e) Que os requeridos forneçam informações sobre os sindicalizados aptos a votar e a serem votados/as para as Chapas devidamente inscritas.

Decido:

Do arrazoado na inicial extrai-se que os autores, associados que são ao SINTRAJUD, postulam, de forma geral, a realização da referida eleição da comissão eleitoral do SINTRAJUD de forma transparente e democrática. A observância dos princípios democráticos para realização de eleições nas associações sindicais encontra respaldo na Constituição Federal, na legislação sindical, na doutrina e na jurisprudência sobre o tema, pelo que, ainda que por uma análise superficial da questão trazida ao juízo, pois feita em sede liminar e sem oitiva da parte contrária, é possível reconhecer como razoável o pedido para que o pleito para eleição da comissão eleitoral, a ser formada para organização e fiscalização da eleição dos membros da futura diretoria, observe a “paridade” no que tange a sua condução e acompanhamento, sendo tal “paridade” entendida como a participação ativa tanto de membros da diretoria atual e de associados a ela vinculados ou componentes do mesmo grupo político, como de associados não componentes da diretoria, identificados como oposição à chapa atualmente gestora e/ou vinculados a outros grupos não componentes da diretoria, o que fica desde logo deferido.

Também entendo razoável o pedido para fornecimento prévio da lista de associados aptos a votação neste pleito, qual seja, a eleição da comissão eleitoral, medida que vai ao encontro do ideal democrático e proporciona maior segurança e confiabilidade no resultado final do pleito, restando, portanto, deferida a liminar a fim de que tal lista seja fornecida em até 1h antes do início do pleito, dada a proximidade da data.

Em relação aos pedido para que a eleição seja realizada de forma híbrida, presencial e telepresencialmente, não vislumbro elementos que demonstrem que a manutenção da votação virtual traz insegurança ou influencie no resultado final das eleições, não tendo sido demonstrada ofensa ao estatuto social do sindicato, no pertinente.

Por fim, entendo que o fornecimento dos logs de votação, código fonte e detalhes dos sistemas das empresas contratadas para contagem dos votos não se justifica, à medida que o pedido envolve direito de terceiros, e tendo em vista ainda a proximidade do pleito, e que a formação da comissão eleitoral será conduzida e fiscalizada de forma paritária, como acima detalhado, podendo eventual irregularidade constatada ser objeto de ação própria.

Diante do exposto, defiro parcialmente os pedidos liminares formulados na presente ação, determinando que seja observada a paridade na fiscalização, condução e acompanhamento da eleição da comissão eleitoral do SINTRAJUD, a ser realizada amanhã, dia 01/07/2023, bem como que a diretoria do sindicato torne pública, em até 1h antes do início da votação, a lista de sindicalizados aptos a votar e serem votados no referido pleito.

Determino a expedição de mandado de intimação a ser cumprido com urgência na sede do sindicato, para ciência do Sr. Presidente ou de quem suas vezes fizer, quanto ao teor da presente decisão, a quem caberá dar integral cumprimento.

Determino igualmente a intimação dos demais requeridos para ciência e cumprimento.

Na mesma oportunidade deverão os requeridos ser citados para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias.

Após, conclusos.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2023.

SAMIR SOUBHIA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SAMIR SOUBHIA - Juntado em: 30/06/2023 15:50:07 - e067aa1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23063012022690600000306528477?instancia=1>
Número do processo: 1000939-12.2023.5.02.0022
Número do documento: 23063012022690600000306528477

SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| e067aa1 | 30/06/2023 15:50 | Decisão | Decisão |